

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO****PARECER Nº            DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0032/2020**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Atilio Francisco, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Marcos de Alcântara.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

**PELA LEGALIDADE.**

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como fazer constar que a honraria será concedida *in memoriam*, haja vista o recente falecimento do homenageado, que ocorreu no decorrer do processo legislativo:

**SUBSTITUTIVO Nº            DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0032/2020**

Concede a honraria Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Marcos de Alcântara, *in memoriam*.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica concedido ao Senhor Marcos de Alcântara, *in memoriam*, o Título de Cidadão Paulistano.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Art. 2º A entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

JOÃO JORGE

CAIO MIRANDA

REIS

CELSO JATENE

RINALDI DIGILIO

CLÁUDIO FONSECA

RUTE COSTA

GEORGE HATO  
Relator

SANDRA TADEU